

Aprovado por Unanimidade

EM: 19 DEZ 2025

PRESIDENTE

1º SECRETARIO



Recebido
Mesa
16/12/25

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO CARIRI
Rua: João Pessoa – 121 - Centro - São João do Cariri-PB
C.N.P.J. n° 09.074.345/0001-64.

PROJETO DE LEI N° 56 /2025.

Dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar e da outras providências.

TÍTULO I
CAPÍTULO I
DA ALTERAÇÃO DO PLANO PLURIANUAL

Art. 1º - Fica alterada a Lei nº 681/2021, de 30 dezembro de 2021 – PPA – Plano Pluriannual, para os exercícios de 2022-2025, em conformidade com o disposto nesta Lei, relativamente a abertura de Crédito do Tipo Suplementar, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO II
DA ALTERAÇÃO DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Art. 2º - Fica alterada a Lei nº 757/2024, de 11 de junho de 2024 – LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias, para o exercício financeiro de 2025, em conformidade com o disposto neste ato, objetivando atender a situações não previstas no Orçamento.

CAPÍTULO III
DA ALTERAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 3º - Fica igualmente alterada a Lei nº 773/2024, de 23 de dezembro de 2024 – LOA – Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025.

CAPÍTULO IV
DO LIMITE DO CREDITO E DA ABERTURA

Art. 4º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir **CRÉDITO SUPLEMENTAR ADICIONAL** a LEI MUNICIPAL N° 773/2024 – LOA do exercício de 2025, no valor de R\$ 800.000,00 (Oitocentos Mil Reais), destinados a reforçar dotações orçamentárias com a fonte de recurso 500, considerando o crédito de recursos a maior da seguinte receita:

DISCRIMINAÇÃO	VALOR
Receitas decorrentes de Fundo de Participação dos Municípios	600.000,00
Receitas decorrentes do Repasse do 1% do F.P.M.	200.000,00

TOTAL GERAL	800.000,00
--------------------	-------------------

Art. 5º - Constituem fonte de recurso para atender a cobertura e execução do presente crédito suplementar, o **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO** verificado no exercício financeiro, a seguir discriminado:

FR	DISCRIMINAÇÃO	VALOR
500	Recursos Livres (Ordinário)	800.000,00

TOTAL GERAL	800.000,00
--------------------	-------------------

Art. 6º- Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Cariri – PB, em 09 de Dezembro de 2025.


FRANCISCO JOAQUIM DE LUCENA PEREIRA
 Prefeito Município

PARECER JURÍDICO

Projeto de Lei nº 56/2025

Interessado: Câmara Municipal de São João do Cariri – PB

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a abertura de Crédito Especial, mediante anulação de dotação orçamentária

Autor: Poder Executivo Municipal

1 - RELATÓRIO.

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei nº 56/2025, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo Municipal de São João do Cariri/PB, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar, no valor total de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), com fundamento em excesso de arrecadação, utilizando como fonte de recursos a Fonte 500 – Recursos Livres (Ordinários).

O Projeto promove, ainda, as correspondentes alterações no Plano Plurianual – PPA (Lei nº 681/2021), na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO (Lei nº 757/2024) e na Lei Orçamentária Anual – LOA (Lei nº 773/2024), com vistas a compatibilizar o planejamento orçamentário-financeiro do Município.

W BARRETO
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA

A matéria foi encaminhada à Câmara Municipal para apreciação, nos termos da legislação vigente, cabendo a esta Assessoria Jurídica emitir parecer quanto à sua legalidade e constitucionalidade.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

2.1 - DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA.

Nos termos do art. 165 da Constituição Federal, compete ao Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que tratem do orçamento público e de suas alterações, incluindo a abertura de créditos adicionais.



O Projeto em análise é de iniciativa legítima do Prefeito Municipal, inexistindo qualquer vício formal de iniciativa.

2.2 – DO CRÉDITO SUPLEMENTAR E DO EXCESSO DE ARRECADAÇÃO.

O crédito suplementar encontra previsão no art. 40 da Lei nº 4.320/1964, sendo destinado ao reforço de dotação orçamentária já existente. Já o art. 43, §1º, inciso II, do mesmo diploma legal, autoriza expressamente a abertura de crédito suplementar com base em excesso de arrecadação.

No caso concreto, o Projeto demonstra que o crédito suplementar será coberto por excesso de arrecadação decorrente do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do repasse adicional de 1% do FPM, totalizando o montante de R\$ 800.000,00, atendendo ao requisito legal da indicação da fonte de custeio.

Portanto, observa-se o estrito cumprimento do que dispõe a legislação financeira e orçamentária.

2.3 – DA COMPATIBILIDADE COM O PPA, LDO E LOA.

A Constituição Federal exige que o orçamento anual seja compatível com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (art. 165, §§ 1º e 2º).

O Projeto de Lei, de forma correta, prevê expressamente a alteração do PPA, da LDO e da LOA, garantindo a necessária harmonização do sistema orçamentário municipal, afastando qualquer afronta ao princípio do planejamento.

2.4 – DA LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL.

A Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) impõe rigor na criação e expansão de despesas públicas, exigindo a indicação da fonte de recursos e a preservação do equilíbrio fiscal.

Como o crédito suplementar ora proposto está lastreado em excesso de arrecadação efetivamente verificado, não se vislumbra aumento de despesa sem cobertura financeira, tampouco violação aos limites fiscais, estando o Projeto em consonância com os princípios da responsabilidade e do equilíbrio das contas públicas.

2.5 – DA CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE.



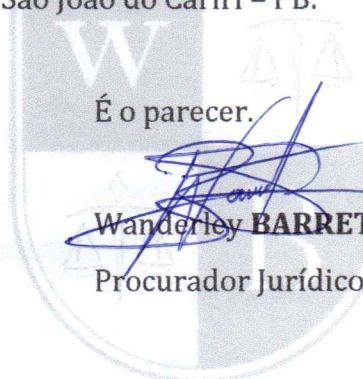
Não se identifica qualquer afronta aos arts. 165 e 167 da Constituição Federal, especialmente no que se refere à vedação de abertura de créditos sem autorização legislativa ou sem indicação dos recursos correspondentes.

O Projeto atende aos princípios da legalidade, transparência, planejamento e interesse público, revelando-se formal e materialmente constitucional.

3 - CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica da Câmara Municipal de São João do Cariri/PB opina favoravelmente à tramitação e aprovação do Projeto de Lei nº 56/2025, que dispõe sobre a abertura de Crédito Suplementar ao Orçamento Municipal do exercício de 2025, por excesso de arrecadação, por estar em plena conformidade com a Constituição Federal, a Lei nº 4.320/1964 e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, não há óbice jurídico à sua tramitação e aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal de São João do Cariri – PB.



BARRETO
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA